



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr.

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO

Agente de Contratação do Município de Groaíras

Prefeitura Municipal de Groaíras/CE

Ref.: Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84 no Pregão Eletrônico Nº 03.SME-CP/2025

A empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.607.202/0001-06, sediada na Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.316-102, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Tainara Varella da Camara, portadora da cédula de identidade sob o nº 50689 OAB/CE, carteira nacional de habilitação (CNH) sob o nº 07425672272, inscrita no CPF sob o nº 700.640.464-94, já devidamente qualificada no processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 03.SME-CP/2025**, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra a habilitação da empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84, conforme segue::

I – DOS FATOS

A empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84 foi habilitada no Pregão Eletrônico nº 03.SME-CP/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica.

Entretanto, a habilitação da referida empresa não está em conformidade com os requisitos previstos no edital de licitação, especialmente nos itens 4.10.1, 13.2, 14.4.2 e 14.4.3. E também nos itens 10, 10.9, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.6 e 11.17.

II – DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

2.1. Proposta em Desacordo com o Edital

A empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA apresentou uma proposta que não atende às exigências estabelecidas no edital, especialmente ao item 13.2 do edital, conforme podemos ver abaixo:

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
(grifo nosso)

O edital prevê que a proposta deve ter validade mínima de 90 (noventa) dias, no entanto, a empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA ofertou uma proposta com validade de apenas 60 (sessenta) dias. Além disso, a proposta fez referência a um processo licitatório que não é o objeto deste processo licitatório.

Tal prazo previsto na proposta deve ser devidamente cumprido, para fins de segurança jurídica do processo licitatório, pois é um item que vincula ao edital. Além disso, se a empresa, passado os 60 (sessenta) dias que colocou na proposta, não for convocada para assinatura do contrato, pode desistir de ofertar o serviço sem a possibilidade nenhuma do município buscar sanções administrativas contra ela. Conforme podemos ver no edital, especialmente no item 4.10.1:

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Portanto, para evitar esse problema, e considerando que a proposta foi apresentada de maneira que fere claramente o edital, é imprescindível que a Comissão de Licitação reconsidere a habilitação da empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, assegurando a correta aplicação dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade na administração pública. Bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. Comprovação de Aptidão Técnica

A empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA** apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**. No entanto, o atestado não comprova a execução de objeto de complexidade operacional e tecnológica equivalente ou superior ao desta licitação, conforme exigido no item 14.4.2 do edital.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



O atestado fornecido pela ASSOCIAÇÃO BEM COMUM não demonstra que a empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA possui experiência na execução de serviços de complexidade similar ao objeto desta licitação, que envolve assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica para uma Secretaria Municipal de Educação. A natureza dos serviços requeridos exige não apenas um entendimento profundo das práticas pedagógicas e administrativas, mas também experiência comprovada em ambientes educacionais públicos, o que não pode ser inferido do atestado apresentado.

Além disso, o item 14.4.3 do edital especifica que os atestados devem conter informações detalhadas que permitam estabelecer uma comparação técnica entre o objeto licitado e o executado pela licitante:

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante. (grifo nosso)

O atestado apresentado pela empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA** não contém informações suficientes que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, uma comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante. A ausência de detalhes sobre a natureza dos serviços prestados, a complexidade das tarefas realizadas e a relevância dessas atividades para o contexto de uma Secretaria de Educação pública torna o atestado inadequado para comprovar a aptidão técnica exigida pelo edital.

Ademais, é importante ressaltar que a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, sendo uma entidade do terceiro setor, possui uma natureza e um escopo de atuação que, em muitos casos, não se alinham diretamente com as necessidades e exigências de um órgão público de educação. A prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica para uma Secretaria Municipal de Educação envolve uma série de atividades complexas, tais como o desenvolvimento e implementação de planos educacionais, a capacitação contínua de educadores, o monitoramento e avaliação de desempenho, a gestão de recursos educacionais, a operacionalização do SIMEC, a assessoria a escolas para o PDDE, o assessoramento junto aos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB, e o monitoramento de adesão de compras e elaboração de contratos no SIGARP.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



Portanto, a falta de comprovação de experiência em serviços de complexidade equivalente ou superior, bem como a ausência de informações detalhadas que permitam uma comparação técnica adequada, tornam o atestado apresentado pela empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA insuficiente para atender aos requisitos do edital. Esta insuficiência compromete a regularidade da habilitação e coloca em risco a qualidade dos serviços a serem prestados, justificando a reconsideração de sua habilitação no certame.

No item 15.1.2. do Termo de referência, cita os serviços que serão prestados a Secretaria de Educação do município de Groaíras, e ao ver o atestado e os serviços contidos na prestação de serviços nas notas fiscais emitidas da empresa para a associação, não existe na grande maioria dos itens similaridade entre eles, conforme podemos ver na tabela abaixo:

Descrição dos Serviços previstos no Termo de Referência no item 15.1.2	Descrição dos Serviços contidos nos Contratos e Notas Fiscais apresentados
15.1.2.1. Assessoramento na operacionalização do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle); 15.1.2.2. Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME); 15.1.2.3. Assessoria para os gestores das unidades escolares do município nos programas que integram o PDDE Interativo; 15.1.2.4. Assessoria e execução dos programas que integram o PAR – Plano de Ação Articulada do município; 15.1.2.5. Assessoramento junto ao Sistema Educacenso (Censo Escolar); 15.1.2.6. Capacitação de servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação com intuito de potencializa-los para o desenvolvimentos das atividades de gestão; 15.1.2.7. Apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município; 15.1.2.8. Monitoramento e execução de ações aprovadas no PAR – Plano de Ação Articulada; 15.1.2.9. Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas dos repasses no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas); 15.1.2.10. Manifestações necessárias ao correto funcionamento dos Programas (PNAE, PNATE, PDDE, Apoio às Creches, Salário Educação e outros afins); 15.1.2.11. Assessoramento junto aos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB;	1. Consultoria Temática da Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), na prestação de serviços na elaboração do plano de Formação das Equipes Municipais nos Estados do Piauí e Bahia; na realização de Palestra em sala temática no Estado de Alagoas; na execução de Mentorias dos Dirigentes Municipais no Estado do Piauí; na efetuação de Mentoria Coletiva de Equipes Municipais no Estado do Alagoas; na realização de Mentoria Coletiva para Secretários Municipais de Educação no Estado do Espírito Santo; (descrição do atestado apresentado) 2. SERVIÇO DE PALESTRA EM SALA TEMÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS, SOBRE O TEMA: "LIDERANÇA DO GESTOR E POLÍTICAS EDUCACIONAIS COM FOCO NOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM e SERVIÇO DE CONSULTORIA DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS NOS ESTADOS DO PIAUÍ (NF 1, no valor de R\$ 8.500,00) ; 3. CONSULTORIA DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS DO PIAUÍ (NF 2, no valor de R\$ 6.000,00) ; 4. PALESTRA EM SALA TEMÁTICA EM ALAGOAS (NF 3, no valor de R\$ 2.500,00) ; 5. PALESTRA EM SALA TEMÁTICA EM ALAGOAS (NF 3, no valor de R\$ 2.500,00) ;

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102
FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657
NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150
FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com



15.1.2.12. Monitoramento de Adesão de compras, bem como elaboração de contratos no SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços; 15.1.2.13. Subsidiar os setores de finanças, educação e licitação nos processos de compras feitos por meio do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços); 15.1.2.14. Atendimento imediato via telefone ou internet com a finalidade de responder a questionamentos dos técnicos da educação sobre assuntos constantes nos tópicos anteriores; 15.1.2.15. Assessoria ao Conselho Municipal de Educação na elaboração de resoluções, pareceres, relatórios, documentos norteadores bem como outros atos legais para o efetivo funcionamento da rede pública municipal de ensino. 15.1.2.16. Consultoria no acompanhamento pedagógico: monitoramento de indicadores educacionais; estudo e análise de material didático estruturado; planejamento pedagógico da rede de ensino; formação de professores; formação de gestores escolares; avaliação da aprendizagem dos estudantes; formação de equipes técnicas; elaboração de material didático; seleção de gestores escolares. 15.1.2.17. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC: 15.1.2.18. Assessoramento na operacionalização, e o correto preenchimento do SIMEC nas seguintes abas: 15.1.2.19. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA (PAR) – Lei Federal nº 12.695/12 15.1.2.20. PERFIL: EI MANUTENÇÃO 15.1.2.21. BRASIL CARINHOSO 15.1.2.22. PDDE INTERATIVO 15.1.2.23. ASSESSORAMENTO AOS CONSELHOS: CACS FUNDEB E CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE 15.1.2.24. SIGARP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS. 15.1.2.25. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME: 15.1.2.26. ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15.1.2.27. CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	6. consultoria da formação das equipes municipais do Bahia (B3 Social 2024 da BA) (NF 4, no valor de R\$ 6.000,00); 7. PALESTRA PRESENCIAL NO EVENTO PACTO PELA EDUCAÇÃO COM OS NOVOS PREFEITOS, COM O TEMA: O CICLO VIRTUOSO PRODUZIDO PELA BOA RELAÇÃO ENTRE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E PREFEITOS, NO CENTRO DE CONVENÇÕES EM VITÓRIA NO ESPÍRITO SANTO. (NF 4, no valor de R\$ 2.500,00); 8. mentorias dos dirigentes municipais do estado do Piauí (NF 5, no valor de R\$ 4.200,00); 9. PALESTRA PRESENCIAL NO EVENTO PACTO PELA EDUCAÇÃO COM OS NOVOS PREFEITOS, COM O TEMA: O CICLO VIRTUOSO PRODUZIDO PELA BOA RELAÇÃO ENTRE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E PREFEITOS, NO CENTRO DE CONVENÇÕES EM VITÓRIA NO ESPÍRITO SANTO (NF 5, no valor de R\$ 2.500,00); 10. mentorias dos dirigentes municipais do estado do Piauí (NF 5, no valor de R\$ 4.200,00); 11. ATIVIDADE 5: MENTORIA COLETIVA. EQUIPES MUNICIPAIS DE ALAGOAS. (NF 6, no valor de R\$ 6.300,00);
--	--

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102
FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657
NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150
FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



O comparativo dos serviços evidencia que as atividades realizadas pela empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, que incluem ações comunitárias e projetos sociais de menor complexidade, não possuem similaridade técnica nem a mesma complexidade dos serviços de assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica demandados pelo edital.

As atividades na tabela de comparação acima, não envolveram a elaboração de planos estratégicos educacionais, o monitoramento e avaliação de desempenho, a gestão de recursos educacionais, a operacionalização do SIMEC, a assessoria a escolas para o PDDE, o assessoramento junto aos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB, e o monitoramento de adesão de compras e elaboração de contratos no SIGARP, que são essenciais para a execução do objeto desta licitação. Portanto, o atestado apresentado não comprova a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, conforme exigido pelo edital.

Além disso, a falta de informações detalhadas no atestado, conforme exigido pelos itens 14.4.2 e 14.4.3 do edital, impede uma comparação técnica adequada entre o objeto licitado e o executado pela licitante. A ausência de detalhes sobre a natureza dos serviços prestados, a complexidade das tarefas realizadas e a relevância dessas atividades para o contexto de uma Secretaria de Educação pública torna o atestado inadequado para comprovar a aptidão técnica necessária. Esta insuficiência compromete a regularidade da habilitação e coloca em risco a qualidade dos serviços a serem prestados, justificando a reconsideração de sua habilitação no certame.

III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A vinculação ao instrumento convocatório é um princípio fundamental das licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Todos os licitantes devem seguir rigorosamente as regras e requisitos estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação. O edital é a lei interna da licitação, e seu cumprimento é obrigatório para garantir a isonomia, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que todas as regras, condições e exigências previstas no edital devem ser estritamente observadas por todos os participantes do certame. Este princípio visa assegurar que a competição seja justa e que todos os licitantes estejam em igualdade de condições, evitando favorecimentos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso em questão, a empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA** não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, conforme demonstrado nos tópicos anteriores. A apresentação da proposta fora das condições exigidas e a apresentação

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



de atestado de capacidade técnica que não comprova a execução de objeto similar ao licitado são falhas graves que comprometem a regularidade da habilitação.

A inobservância das exigências do edital compromete a lisura do processo licitatório e fere os princípios da isonomia e da competitividade. A habilitação de uma empresa que não atende aos requisitos estabelecidos no edital coloca em risco a qualidade dos serviços a serem prestados e pode resultar em prejuízos para a administração pública.

Além disso, a vinculação ao instrumento convocatório é essencial para garantir a segurança jurídica do processo licitatório. Todos os participantes devem ter a certeza de que as regras estabelecidas serão rigorosamente cumpridas, evitando assim questionamentos futuros e garantindo a transparência e a credibilidade do certame.

Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda no Edital da presente licitação, no item 10, 10.9, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.6 e 11.17 que dispõe da fase de julgamento e habilitação, prevê que serão desclassificadas e inabilitadas as empresas que:

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA

Representante Legal

CPF: 700.640.464-94

Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



Portanto, é imprescindível que a Comissão de Licitação reconsidere a habilitação da empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA**, em razão do descumprimento das exigências editalícias, assegurando a correta aplicação dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade na administração pública. E principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE:

1. A reconsideração da habilitação da empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84**, em razão do descumprimento dos requisitos previstos no edital de licitação, especialmente os itens 4.10.1, 13.2, 14.4.2 e 14.4.3. E também nos itens 10, 10.9, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.6 e 11.17.
2. A inabilitação da empresa **F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84** no certame, assegurando a correta aplicação dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade na administração pública e principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, lastreada nas razões aqui expostas, se requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o Art. 165, § 2º, da Lei nº. 14.133/21.

A Recorrente confia que este recurso será acolhido, garantindo-se os princípios norteadores da licitação, especialmente a isonomia, a moralidade e a competitividade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 26 de Março de 2025.


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102
FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657
NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150
FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com